



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2021**

**ASSUNTO:** O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme este Termo de Referência.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24°, II da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, à disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para aquisição solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada pela empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 15.464.263/0001-29**, vencedora do item por ter cotado o valor de **R\$ 16.600,00 (dezesses mil seissentos reais)**, fazendo constar cotação realizada, e levantamento de preço no Sistema de Banco de Preço, fazendo constar ainda contratos da empresa junto a outras prefeituras para constatar a prática do preço pelo escolhido juntado ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor proposto é um pequeno valor, enquadrando por tanto em dispensa de Valor, e por se tratar de uma pequena despesa a contratação direta torna-se menos onerosa para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 8.666, de 21 de julho de 1993, artigo 24. Inciso II

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

O contrato é dispensável na forma do § 4º do artigo 62, da Lei 8.666/93:

**Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo** por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

## CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme este Termo de Referência**, através da proposta: **empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 15.464.263/0001-29**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as peças juntada ao processo, as necessidades da Secretaria solicitante, face da Administração e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 05 de outubro de 2021.

JACKSON MACEDO ROCHA  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO


DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
PARA: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer com relação à Dispensa de Licitação nº 020/2021, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme este Termo de Referência**, conforme Termo de Referência.

Senhor Assessor.

Encaminho a Vossa Senhoria a Dispensa de Licitação nº 016/2021, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme este Termo de Referência**, para que seja elaborado o respectivo “parecer”, com relação a sua adequação à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Feira Nova do Maranhão – MA, 05 de outubro de 2021.



JACKSON MACEDO ROCHA  
Presidente da CPL